



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Diretoria Administrativa - Núcleo de Gestão do Arquivo - Seção de Malotes

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DOS CORREIOS

(Setembro

2025)

1. DO OBJETO

O contrato tem por objeto a contratação de produtos e de serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

2. DA JUSTIFICATIVA

Atender a demanda de correspondências deste Tribunal, que são enviadas exclusivamente através de pacote de Serviços dos CORREIOS, tais como: Sedex, Sedex internacional, PAC MINI, mala direta, pré-postagem, telegrama, selos comemorativos, embalagens para envio de Sedex (caixas e envelopes) que são disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, cartas simples, registradas e com AR DIGITAL, impressos, exporta fácil e aerogramas e E-DNE.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. As correspondências serão coletadas no TRF pela agência franqueada de São José;

3.2. O horário de coleta será o seguinte: de segunda a quinta-feira às 14:30 e nas sextas-feiras às 12:30;

3.3. Se houver necessidade fora do horário regular, será efetuada uma coleta extra;

3.4. A qualquer momento o TRF poderá solicitar aos Correios a inclusão ou a exclusão de serviços do presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo a ser assinado pelas partes.

4. DOS REQUISITOS A SEREM EXIGIDOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DOS CORREIOS - CONTRATADA

5.1. Disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

5.2. Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

5.3. Informar ao TRF os novos valores dos produtos e dos serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

5.4. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF da 5ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Fornecer previamente ao **TRF** as informações e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda e utilização dos serviços previstos neste contrato, bem como emitir e fornecer os Cartões de Postagem aos credenciados que utilizarão os serviços previstos no presente Contrato.

5.5.1 Para a Encomenda PAC, fornecer ao **TRF** o Sistema de pré-postagem ou, no caso de opção por sistema próprio, o leiaute dos formulários e os dados de postagem em meio magnético, etiquetas de registro com código de barras ou faixa numérica para a impressão das etiquetas de registro com código de barras.

5.6. Estabelecer, de comum acordo com o **TRF**, as Agências ou Unidades Operacionais, que serão credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito.

5.6.1. Poderão ser vinculados: CTC – Centro de Tratamento de Cartas, CTCE – Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas e CEE – Centro de Entrega de Encomendas, a partir da postagem da quantidade de objetos ajustada entre as partes para os seguintes serviços: SEED, Impresso Especial, Porte Pago, Carta Comercial, SEDEX e outros admitidos por este contrato.

5.6.2. Disponibilizar sem ônus o acesso ao site: <https://apps.correios.com.br/smt> por meio de *login* e *senha* de acesso, para uso do aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica Simples e acompanhamento do histórico dos registros de transações.

5.6.3. Encaminhar ao **TRF**, via e-mail, os dados de acesso aos serviços contratados (URL, nome do usuário e senha), conforme modalidades escolhidas, mencionadas no subitem 3.3.

5.7. Indenizar o **TRF**, caso de Encomenda SEDEX e PAC, quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade dos Correios.

5.8. Providenciar, quando da postagem, para efeito de faturamento, o preenchimento do documento correspondente a cada serviço utilizado, colhendo a assinatura do remetente e distribuindo suas vias conforme indicado no mesmo, inclusive do recibo ao **TRF**.

5.9. Executar os serviços previstos no Contrato conforme normas estabelecidas pelos Correios.

5.10. Proceder a devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade na forma regulamentar. Para os serviços de Impresso Especial, Normal e Porte Pago, efetuar a restituição somente daqueles identificados com o símbolo

da Devolução Garantida. Fornecer previamente as informações e critérios necessários para cumprimento do objeto do contrato.

5.11. Apresentar descrição detalhada e precisa da execução, com todos os requisitos necessários à prestação do serviço, permitindo o acompanhamento e a cobrança por parte do Gestor do Contrato.

5.12. Atender prontamente todas as solicitações do TRF previstas neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.

5.13. Comunicar ao TRF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

5.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

5.15. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

5.16. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO TRF - CONTRATANTE

6.1. Observar e Cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

6.2. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

6.3. Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

6.4. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

6.5. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

6.6. O TRF é o único responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

6.7. Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

6.7.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

6.7.2. A apuração da infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade do TRF, nos termos deste contrato.

6.8. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e dos sistemas por parte de seus representantes credenciados.

6.9. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

6.10. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, o TRF permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

6.11. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizadas no portal dos CORREIOS.

6.12. Estabelecer, de comum acordo com os Correios, as Agências que serão credenciadas para a prestação dos serviços, em âmbito nacional.

6.13. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidos pelos Correios, quanto a peso, dimensões, endereçamento, com a utilização do CEP e demais normas, previamente informadas pelos Correios.

6.14. Indicar nos objetos postados, por meio de impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a respectiva chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos Correios em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos; nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis; número e ano de assinatura do contrato; DRs de origem do contrato e nome ou sigla do **TRF**.

6.15. As Chancelas de Franqueamento deverão ser utilizadas, exclusivamente, em objetos distribuídos pelos Correios.

6.16. Emitir previamente a Nota de Empenho para atender os serviços utilizados, bem como liquidar os débitos em seus respectivos vencimentos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

7.1.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

7.1.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

7.1.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

7.2. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior ao valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

7.3. No caso de suspensão do cumprimento das suas obrigações contratuais, conforme disposto na cláusula Oitava, não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

7.4. Os CORREIOS disponibilizarão ao TRF, em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e aos serviços prestados no ciclo de faturamento.

7.4.1. Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

7.5. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação da não entrega da fatura física até o seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pelo TRF por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

7.6. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

7.7. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

7.8. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

7.9. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará equitação da fatura, estando o TRF sujeito às sanções previstas na cláusula oitava.

7.10. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

7.11. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

7.12. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

7.13. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

7.14. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

7.15. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento obtura – Extra - SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha debitável constantes do boleto de cobrança.

7.16. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pelo TRF, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento:

7.16.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

7.16.2. Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

7.16.3. Se for improcedente, o TRF pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

7.16.4. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

7.17. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

7.17.1. Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

7.17.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

7.17.3. Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

7.18. Os CORREIOS apresentarão ao TRF, para efeito de pagamento, documentos de cobranças mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantados com base nos documentos de postagem, conforme cronograma a seguir:

a) Período Base para Faturamento: postagens realizadas do dia 01 ao dia 30 do mês seguinte;

b) Vencimento da Fatura: dia 03 (três) do mês subsequente ao do período base para faturamento;

c) Data limite para entrega da fatura: 05 (cinco) dias úteis de antecedência do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja manifestação formal por parte do TRF.

7.19. Para o presente contrato, fica dispensada, por postagem, a quantidade mínima de objetos estabelecida para o Porte Pago, o valor mínimo definido para o Impresso Especial e as cotas mínimas mensais de faturamento previstas para a Encomenda PAC e para a transmissão de telegramas via web e por telefone.

7.20. Reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados, de acordo com índice estabelecido;

7.21. Os CORREIOS deverão apresentar juntamente ao documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

7.21.1. Declaração da Empresa optante do SIMPLES (se couber), original e assinada pelo representante legal;

7.21.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.21.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

7.21.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

7.21.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND;

7.21.6. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS/CRF.

7.22. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

7.23. os documentos de cobrança deverão ser entregues pelos CORREIOS, no Setor de Malotes do CONTRATANTE, localizado no térreo do edifício sede deste, situado no Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão - Recife- PE.

7.24. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e no contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, os CORREIOS deverão emitir e apresentar novo documento de cobrança, a partir do qual se contará os prazos acima especificados, não configurando atraso no pagamento.

7.25. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

7.26. O pagamento será efetuado mensalmente após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

7.27. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.27.1. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, o mesmo deve ser realizado diretamente na UG dos Correios 415001, gestão 14202, conta única 997380632. Neste caso o CNPJ a ser utilizado no cadastro/pagamento deve ser o da Administração Central da ECT, número: 34.028.316/0001-03.

7.27.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.27.3. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

7.27.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela **7.11.1** Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.27.5. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurado aos CORREIOS a ampla defesa;

7.27.6. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso os CORREIOS não regularizem sua situação junto ao SICAF;

7.27.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1 O prazo de vigência do contrato, em conformidade com os Artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21, será de 05 (cinco) anos a partir do dia 24/11/2025, podendo prorrogar-se sucessivamente por meio de termo aditivo até o limite de 10 (dez) anos.

8.2. Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições

Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

8.3. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos e/ou Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

8.4. A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

8.5. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

8.6. A inclusão de produto ou serviço dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

8.7 OS CORREIOS deverão estar aptos a iniciar a execução de todos os serviços previstos neste Termo a partir de 24.11.2025.

9. DO INADIMPLEMENTO

9.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

9.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

9.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

9.2.1. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

9.3. O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

9.4. Se permanecer inadimplente, o TRF terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

9.5. Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

10. DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

10.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, o TRF pagará aos

CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

10.2. O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

10.3. Independentemente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

10.5. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

10.6. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o TRF pagará aos CORREIOS os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pelos CORREIOS, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

10.6.1. Os valores previstos no subitem 9.6. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

10.6.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

10.6.1.2. O prazo estipulado no subitem 9.1.1.1. Poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

10.7. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

10.8. OS CORREIOS deverão informar ao TRF os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do Núcleo de Gestão do Arquivo do TRF, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

11.2 A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.

11.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas no art. 21, inciso III, da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

11.4 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração dos CORREIOS, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Projeto Básico, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11.6. O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

11.6.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

11.6.1.1. Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

11.6.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

11.7. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

11.8. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

11.9. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

11.10. No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados ao TRF e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

11.11. Da mesma forma fica garantida ao TRF a devolução de seus objetos e valores devidos.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Serão aplicadas aos CORREIOS, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

12.2. Na hipótese de os CORREIOS não iniciarem o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

12.2.1 O TRF a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

12.2.2. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da contratação.

12.3. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento dos prazos estabelecidos no Item 12.2 deste Termo de Referência, as hipóteses em que os CORREIOS não apresentarem situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

12.4. Caso os CORREIOS não atendam aos demais prazos e obrigações constantes neste Termo de

Referência e no Instrumento Contratual, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

12.5 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei.

Multa por Rescisão

12.6. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

12.7. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

12.8. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

12.9 O TRF poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

12.10 Além das penalidades citadas, os CORREIOS ficarão sujeitos ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do TRF, bem como será descredenciado do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Art.156 da Lei 14.133/2021.

12.11. As penalidades aplicadas aos CORREIOS serão registradas no SICAF.

12.12. Os CORREIOS não incorrerão em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo TRF5, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

13. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

13.1. O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 12.709/2018(LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

13.2. O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

13.3. as partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A utilização dos serviços pelo TRF está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

14.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte,

conforme definido na legislação vigente.

14.3. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

14.3.1. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

14.4. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação do serviço ora contratados.

14.5. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

14.6. Excetua-se o disposto nos subitens 14.4 e 14.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizador ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

14.7. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

14.8. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

14.9. Havendo lacuna nos Anexos e/ou Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

14.10. O TRF e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

14.11. Os CORREIOS não se responsabilizam:

14.12. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

14.13. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do TRF.

14.14. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

14.15. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

14.16. A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

14.17. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído ao TRF.

14.18. Término do prazo para a reclamação.

14.19. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

Recife, 1º de outubro de 2025.

De Acordo,

Lúcia Carvalho e Silva

Núcleo de Gestão do Arquivo

Maria da Graça Reis Braga

Divisão de Gestão Documental e Memória



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA CARVALHO E SILVA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 01/10/2025, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GRACA REIS BRAGA, DIRETOR(A) DE DIVISÃO**, em 01/10/2025, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LIMA FARIAS, SUPERVISOR(A)**, em 17/10/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5420081** e o código CRC **917CBDF3**.